



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

CONTRATO Nº 20/12 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA W.A. CABIDELE LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 600, Centro, em Porto Velho-RO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.326.815/0001-53, daqui em diante denominado CONTRATANTE, representado por seu Diretor-Geral e Ordenador de Despesas, Senhor RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA, competência delegada pela Portaria GP Nº003/2011, datada de 06/01/2011, portador do CPF Nº 052.889.242-87, ou quem estiver ocupando o referido cargo e, de outro lado a empresa A EMPRESA W.A. CABIDELE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.693.448/0001-54, com sede na av.: Rio Negro, nº98, Bairro: Portal da Amazônia, CEP: 69.905-801, Rio Branco/AC, Fone (68)3225 2745, neste ato representada pelo Sr. WENDEL OLIVEIRA RAMALHO, portador da CNH Nº 00743265141/Detran/RO e CPF sob nº 465.745.492-72, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, nos autos do Processo TRT ADM Nº 0001153-39.2012.5.14.0000, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e Edital de Pregão Eletrônico nº 54/12, bem como pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no ramo de limpeza e conservação, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios, nas áreas internas, externas e esquadrias para atender as seguintes unidades administrativas: edifício sede do Fórum Trabalhista de Rio Branco, Vara Trabalhista de Plácido de Castro, Vara Trabalhista de Sena Madureira, Vara Trabalhista de Epitaciolândia, Vara Trabalhista de Feijó e Vara Trabalhista de Cruzeiro do Sul, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	
1	Contratação de empresa especializada no ramo de limpeza e conservação, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios, nas áreas internas, externas e esquadrias, para atender as seguintes unidades administrativas: edifício sede do Fórum Trabalhista de Rio Branco/AC, Vara Trabalhista de Plácido de Castro/AC, Vara Trabalhista de Sena Madureira/AC, Vara Trabalhista de Epitaciolândia/AC, Vara Trabalhista de Feijó/AC e Vara Trabalhista de Cruzeiro do Sul/AC.	
VALOR TOTAL MENSAL		R\$ 27.355,00
VALOR TOTAL ANUAL		R\$ 328.260,00

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

§1º Os serviços de limpeza e conservação contratados serão prestados nas dependências das localidades descritas de acordo com o quadro descrito abaixo e respectivo quantitativo de serventes e encarregado, no regime de 40 (quarenta) horas semanais, com jornada diária de 8 (oito) horas, de segunda a sexta-feira, obedecendo o intervalo de, no mínimo, 01 (uma) hora às refeições, de forma que atenda os horários de expediente deste Tribunal, podendo, à critério da Diretoria de cada Unidade, fazer uso de mão de obra aos sábados, em regime de mutirão, não podendo ultrapassar às 12:00 horas desse dia.

Endereços das unidades trabalhistas	Nome do Responsável	Telefone
Fórum Trabalhista de Rio Branco/AC - Rua Benjamim Constant, 1121 - Centro	Marlene Valus da Silva Assistente de Diretor do Fórum Trabalhista de Rio Branco/AC	(68) 3211-5603
Vara do Trabalho de Plácido de Castro/AC - Rua Juvenal Antunes, 259 - Centro	Joaquim Valdeci Oliveira Neto Diretor de Secretaria	(68) 3237-1490
Vara do Trabalho de Sena Madureira/AC - Rua Duque de Sá	Meércio Carvalho Gomes de Sá	(68) 3612-2363



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Caxias, 334 - Bairro Bosque	Diretor de Secretaria	
Vara do Trabalho de Eptaciolândia/AC - BR 317, nº 725 - Km 01 - Bairro Aeroporto	Márcia Fernanda Costa Mendes Diretora de Secretaria	(68) 3546-3795
Vara do Trabalho de Feijó/AC - Rua Anastácio Barroso, 344 - Centro - ACRE	Rogério Azevedo Ribeiro Diretor de Secretaria	(68) 3463-2058
Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul - Rua Rui Barbosa, 440 - Centro - ACRE	Mary Júlia Freitas de Oliveira Diretora de Secretaria	(68) 3322-3541

§2º A escalação de funcionários para trabalho aos sábados deverá ocorrer com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

§3º Os serventes escalados para trabalharem aos sábados, em serviço eventual, a critério da Diretoria de cada Unidade Trabalhista, deverão ter seus horários redimensionados na mesma semana da escalação, de forma que as horas trabalhadas por servente não ultrapasse 40 (quarenta) horas semanais:

Local da mão de obra	Quantidade de Serventes
Fórum Trabalhista de Rio Branco/AC	05 (cinco) serventes + 01 (um) encarregado
Vara Trabalhista de Sena Madureira	01 (um)
Vara Trabalhista de Feijó/AC	01 (um)
Vara Trabalhista de Cruzeiro do Sul	01 (um)
Vara Trabalhista de Eptaciolândia	01 (um)
Vara Trabalhista de Plácido de Castro	01 (um)
TOTAL	11 (onze)

CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pela CONTRATADA na seguinte frequência:

⑤

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

- ÁREAS INTERNAS

-Diariamente, uma vez quando não explicitado:

I - remover com pano úmido o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndios etc;

II - lavagem dos cinzeiros das mesas e os situados nas áreas de uso comum;

III - remoção de capachos e tapetes, procedendo a limpeza e aspirando o pó;

IV - aspiração de pó em todo o piso acarpetado;

V - lavagem das bacias, assentos e pias dos sanitários com desinfetantes, duas vezes ao dia;

VI - varrição e remoção de manchas e lustração dos pisos encerados de madeira;

VII - varrição, remoção com pano úmido do pó de todos os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicas, de mármore e emborrachados, lances de escadas etc, inclusive dos passeios adjacentes aos prédios;

VIII - lavagem com saneantes domissanitários dos pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;

IX - abastecer ininterruptamente com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido todas as dependências sanitárias;

X - remoção do pó dos telefones com uso de flanela e produtos adequados;

XI - limpar os elevadores com produtos adequados;

XII - remoção do lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em saco plástico e removendo-o para local indicado pelo CONTRATANTE;

XIII - coleta seletiva do resíduo reciclável, quando couber;

XIV - limpeza dos corrimões;

XV - suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pelo CONTRATANTE;

XVI - limpeza de caráter eventual e de atendimento extraordinário e imediato, sempre que se fizer necessário;

XVII - execução dos demais serviços considerados necessários à frequência diária.

XVIII - preparar e coar 12 (doze) litros de café para atender as unidades trabalhistas de Rio Branco, no início de cada jornada laboral de segunda a sexta-feira;

XIX - Nas Varas Trabalhistas de Plácido de Castro, Sena Madureira, Epitaciolândia, Feijó e Cruzeiro do Sul, preparar e coar 02 (dois) litros de café, para cada unidade, no início da jornada laboral;

XX - os produtos e os utensílios necessários a feitura do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

cafezinho diário serão fornecidos pelo CONTRATANTE.

- Semanalmente:

- I - limpeza atrás dos móveis, armários e arquivos;
- II - limpeza das divisórias e portas revestidas de fórmica, com produtos adequados;
- III - limpeza de portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético, utilizando produtos neutros;
- IV - limpeza das forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas, com produtos apropriados;
- V - lavagem das calçadas em volta dos prédios;
- VI - limpeza dos espelhos com pano umedecido em álcool;
- VII - remoção do pó e resíduos, com pano úmido dos quadros em geral;
- VIII - lavagem interna e externa das janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidros e vidros em geral impermeáveis;
- IX - lavagem dos balcões e dos pisos vinílicos, de mármore, cerâmicas, de marmorite e cimentados, com detergente, enceramento e lustração com enceradeira;
- X - limpeza e polimento de todos os metais como: válvulas, registros, sifões, fechaduras etc;
- XI - limpeza de ralos e sifões de pias;
- XII - limpeza dos telefones com pano úmido com saneantes domissanitários;
- XIII - limpar totalmente as cozinhas e copas, inclusive lavar as paredes;
- XIV - lavar totalmente os banheiros;
- XV - limpar prateleiras e estantes;
- XVI - lavar corredores e escadas;
- XVII - execução dos demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

- Quinzenalmente:

- I - limpeza geral de todos os móveis, poltronas, sofás, cadeiras etc.;
- II - polimento de todos os móveis, com produtos adequados;
- III - limpeza de todos os vidros (face interna/externa), de conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes antiembaçantes;
- IV - execução dos demais serviços considerados a frequência quinzenal.
- V - limpeza completa (descongelamento) de geladeiras, frigobar e bebedouros, onde não houver serviços de copa;

3

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

- Mensalmente:

I - limpeza de todas as luminárias, lustres, aparelhos fluorescentes.

II - limpeza dos forros, paredes, portas e rodapés;

III - limpeza das cortinas, com utilização de equipamentos e acessórios adequados;

IV - limpeza de persianas com produtos adequados;

V - limpar, engraxar e lubrificar as portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro "de malha, enrolar, pantográfica, correr" etc;

VI - lavagem de todas as paredes internas laváveis e dos azulejos das dependências sanitárias;

VII - remover manchas de paredes;

VIII - enceramento de todos os móveis enceráveis;

VIX - proceder uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;

X - aspirar o pó e limpar as calhas e luminárias por funcionário especializado para executar tal tarefa;

XI - execução dos demais serviços considerados a frequência mensal.

- Anualmente:

I - lavagem das áreas acarpetadas;

II - lavagem das paredes externas de tijolo aparente com utilização de equipamento e produtos adequados.

ÁREAS EXTERNAS

I - Diariamente, uma vez quando não explicitado.

II - remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;

III - varrição das áreas pavimentadas e de terra;

IV - retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de 100 (cem) litros, removendo-os para local indicado pela CONTRATANTE;

V - catação de papéis e detritos;

VI - recolhimento de papéis e detritos das lixeiras fixas;

VII - deposição do material orgânico, quando couber, (folhas em torno das árvores plantadas nos estacionamentos) em local indicado pelo CONTRATANTE;

VIII - coleta do lixo (papéis e detritos) das lixeiras fixas, removendo-os para local indicado pelo CONTRATANTE;

VIX - coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

X - executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

- Mensalmente:

I - lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/estacionamento;

- ESQUADRIAS EXTERNAS

- Quinzenalmente:

I - limpar todos os vidros (face interna/externa) aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS UNIFORMES DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá fornecer gratuitamente à mão-de-obra colocada à disposição do Tribunal Regional do Trabalho, uniformes e seus complementos, conforme a seguir, vedada a distribuição de uniformes usados e deverão ser constituídos das seguintes peças:

- Servente:

I - 01 (uma) calça ou saia (jeans ou helanca)

II - 01 (um) jaleco ou camiseta de malha

III - 01 (um) par de calçados próprios para limpeza com o uso de água.

IV - Nos uniformes dos serventes, confeccionados em tecido apropriado na cor padrão da CONTRATADA, deverão nas costas dos jalecos e/ou camiseta de malha constar o nome da empresa, e abaixo a frase: "À SERVIÇO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO".

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESOLUÇÃO nº 98/2012 do CSJT

No Admissional, a empresa deverá informar ao seu funcionário, individualmente ou em grupo, sobre o local em que realizará suas atividades, especificando os riscos a que estará exposto (físico, químico, biológico e de acidentes), as atitudes seguras, sobre os equipamentos de proteção individual que lhe serão fornecidos descrevendo a forma de utilizar e o objetivo de cada um. Ao final, o funcionário deve assinar um formulário com as informações repassadas, o qual ficará disponível para verificação do gestor do contrato.

I - Durante a vigência do contrato, o coordenador da equipe,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

preferencialmente Cipeiro, deverá realizar, no início da jornada, o Diálogo Diário de Segurança- DDS, com aproximadamente 5 minutos, quando observará se todos os funcionários estão uniformizados e de posse de seus equipamentos individuais de segurança, devendo conversar com a equipe sobre temas relacionados à prevenção de acidentes no trabalho e doença ocupacional, promoção de saúde e segurança no trabalho, em conformidade com a atividade a ser realizada. A comprovação de presença deverá ser apresentada, através de lista ou livro de presença, devidamente assinado pelos funcionários da terceirizada e apresentado, quando solicitado, ao gestor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PROGRAMA MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO

A CONTRATADA deverá elaborar e implementar Programa de Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA NONA - DO PROGRAMA DE AMBIENTAÇÃO

A CONTRATADA deverá disponibilizar durante a jornada de trabalho horário a ser combinado para ambientação, pelo Tribunal, dos funcionários nos três primeiros meses de execução contratual, visando adequá-los à sistemática dos seus respectivos programas de natureza socioambiental, desenvolvidos para redução de consumo de energia elétrica e de água, para otimização de materiais, para redução de produção de resíduos sólidos, para realização de coleta seletiva e utilização de EPI's.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA:

I - A empresa prestadora dos serviços, doravante denominada CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos

serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se a:

II - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

III - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

IV - Apresentar à Contratante, através da DSILS, após o ini-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

cio da prestação dos serviços, ficha dos empregados devidamente digitada, contendo dados de identificação pessoal e endereço do empregado;

V - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

VI - Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá/plaqueta, observando a qualificação necessária e o horário de execução dos serviços;

VII - Conforme a Resolução nº 98/2012 do CSJT, no Admissio-
nal, a empresa deverá informar ao seu funcionário, individualmente ou em grupo, sobre o local em que realizará suas atividades, especificando os riscos a que estará exposto (físico, químico, biológico e de acidentes), as atitudes seguras, sobre os equipamentos de proteção individual que lhe serão fornecidos descrevendo a forma de utilizar e o objetivo de cada um. Ao final, o funcionário deve assinar um formulário com as informações repassadas, o qual ficará disponível para verificação do gestor do contrato.

VIII - Durante a vigência do contrato, o coordenador da equipe, preferencialmente Cipeiro, deverá realizar, no início da jornada, o Diálogo Diário de Segurança- DDS, com aproximadamente 5 minutos, quando observará se todos os funcionários estão uniformizados e de posse de seus equipamentos individuais de segurança, devendo conversar com a equipe sobre temas relacionados à prevenção de acidentes no trabalho e doença ocupacional, promoção de saúde e segurança no trabalho, em conformidade com a atividade a ser realizada. A comprovação de presença deverá ser apresentada, através de lista ou livro de presença, devidamente assinado pelos funcionários da terceirizada e apresentado, quando solicitado, ao gestor do contrato.

VIX - A CONTRATADA deverá elaborar e implementar Programa de Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

X - Disponibilizar durante a jornada de trabalho horário a ser combinado para ambientação, pelo Tribunal, dos funcionários nos três primeiros meses de execução contratual, visando adequá-los à sistemática dos seus respectivos programas de natureza socioambiental, desenvolvidos para redução de consumo de energia elétrica e de água, para otimização de materiais, para redução de produção de resíduos sólidos, para realização de coleta seletiva e utilização de EPI's;

XI - Não repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

XII - Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo aqueles danificados ou considerados inadequados para o uso serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas após notificação pela Contratante. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a

8

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

evitar danos à rede elétrica e ao funcionário que o utilize;

XIII - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

XIV - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

XV - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

XVI - Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

XVII - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

XVIII - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

XX - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

XIX - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

XX - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

XXI - Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

XXII - Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;

XXIII - Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

XXIV - Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

prévio e por escrito, da CONTRATANTE;

XXV - Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão contratual.

XXVI - Não oferecer o contrato em garantia de operações de crédito bancário;

XXVII - Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, cópia das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS, da Folha de Pagamento dos Empregados, referentes ao mês anterior, alocados para prestação dos serviços, devidamente autenticadas e dos comprovantes dos pagamentos de todos os encargos trabalhistas e de fornecimento dos benefícios, sob pena de não liquidação da despesa;

XXVIII - Apresentar, independente de solicitação pela CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução do contrato;

XXIX - O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;

XXX - O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas;

XXXI - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

XXXII - Cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;

XXXIII - Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

DA CONTRATANTE:

I - Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

II - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do

9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

contrato;

III - Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

IV - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

V - Fornecer a CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;

VI - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei, nº 8.666/93 e demais normas regulamentadoras;

VII - Disponibilizar instalações sanitárias;

VIII - Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

VIX - Fornecer açúcar, café, coador/filtro, garrafa térmica, fogão, gás/GLP e os utensílios necessários para a feitura do café.

CLÁUSULA ONZE - DA DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

Por definição, trata-se dos materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

I - DESINFETANTES: destinados a destruir indiscriminada ou seletivamente, micro-organismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;

II - DETERGENTES: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicação de uso doméstico;

III - MATERIAL DE HIGIENE: papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido.

IV - São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

V - A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços:

a) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

b) Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos que obedeçam as classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

c) Utilizar sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo e, quando inexistente no mercado, exigência de comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução 359/2005 do CONAMA;

d) Não utilizar produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução nº 267/2000;

e) Utilizar produtos concentrados, que utilizam menos água na sua fabricação e são acondicionados em embalagens menores, que utilizam menos matéria-prima;

f) Utilizar produtos fabricados com tensoativos biodegradáveis, e, preferencialmente, com matérias-primas de origem vegetal e não poluente, 100% biodegradáveis;

g) Utilizar esponjas fabricadas com solvente à base de água;

h) Utilizar produtos que possuam comercialização em refil;

i) Utilizar produtos com embalagens reciclados ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar, garantindo a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento desses;

j) Priorizar sempre a utilização de produtos menos agressivos ao meio ambiente;

k) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433/97 e da legislação local;

l) Realizar o recolhimento dos resíduos, recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas e baterias, de acordo com o Programa de Coleta Seletiva do Tribunal;

m) Determinar a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

n) Evitar em suas atividades o desperdício e a geração de resíduos sem reaproveitamento, como excesso de embalagens;

o) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

p) Respeitar a classificação das Normas Brasileiras-NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, em relação ao manuseio desses.

CLÁUSULA DOZE - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

I - O valor total para a execução deste Contrato perfaz o montante mensal de R\$ 27.355,00 (vinte e sete mil trezentos e cinquenta reais), perfazendo o total para 12 (doze) meses de R\$ R\$ 328.260,00 (trezentos e vinte e oito mil duzentos e sessenta reais).

§1º O pagamento será efetuado mensalmente através de ordem bancária em favor da Contratada, em moeda corrente nacional, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente, devendo apresentar a respectiva Nota Fiscal devidamente discriminada e individualizada por cada posto de serviço, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros-CND da empresa, Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, GPS dos serviços, GFIP dos serviços, Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP, Recibos de Pagamentos dos Empregados, Folha de Pagamento dos Empregados, alocados no serviço referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços, Relatório dos serviços e declaração de que a empresa mantém escrituração contábil em dia, Relação de Empregados, Cópia dos Livros de Registros de Empregados, Relação de Empregados junto ao FGTS e Contrato de Empregados sob Regime Temporário, se for o caso, certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), bem como outras Certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

§2º As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

§3º Os preços contratados deverão compreender todas as despesas relativas a impostos, taxas, seguros, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

§4º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º Não haverá, sob hipótese, alguma, pagamento antecipado.

§6º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de forma alguma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista neste parágrafo será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

CLÁUSULA TREZE - DA REPACTUAÇÃO

I - A repactuação de preço contratado respeitará o contido nos artigos 37 a 40 da Instrução Normativa n.º 02/2008, com as alterações engendradas pela Instrução Normativa n.º 03/2009, ou outra norma que vier a substituí-la.

II - Os preços contratados poderão ser repactuados mediante negociação entre as partes, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, cabendo à Contratada apresentar, junto à solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do Contrato, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação do TRT da 14ª Região.

III - Para fins previstos no subitem anterior, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

IV - Ocorrendo a primeira repactuação, as subsequentes só poderão ocorrer obedecendo o prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar do início dos efeitos da última repactuação.

V - Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo do Contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

VI - Não é admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

VII - As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação, em até 30 dias da ocorrência do fato ensejador da variação dos componentes.

VIII - A inércia da Contratada implicará a perda dos valores retroativos a que faria jus, no caso de inobservância do prazo previsto no parágrafo anterior.

IX - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

X - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

I - Os encargos sociais trabalhistas relativos ao 13º salário, férias e abono de férias, impacto sobre férias e 13º salário e multa do FGTS serão contingenciados pelos percentuais constantes da proposta da Contratada, incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de trabalho, glosados do valor mensal do Contrato e depositados exclusivamente em banco público oficial.

§1º Os depósitos de que trata o caput dessa cláusula devem ser efetivados em conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da Contratada, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem deste Regional; o que desde já fica autorizado pela Contratada.

§2º As parcelas contingenciadas serão liberadas ao longo da execução do Contrato, à medida em que os eventos ocorrerem.

§3º A parcela correspondente ao Aviso Prévio Trabalhado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

será liberada no término do Contrato juntamente com o saldo existente na conta vinculada.

CLÁUSULA QUINZE - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

I- O presente Contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 28 de setembro de 2012, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º O prazo para início da prestação dos serviços é a partir da assinatura deste Contrato.

§ 2º A Contratada prestará os serviços, objeto deste Contrato, bem como procederá sua execução, de acordo com o presente instrumento, com o Termo de Referência, Edital de Pregão Eletrônico n. 000/2012, e ainda em conformidade com os termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações, como também da sua proposta.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho 02.128.0571.4256.0001- Apreciação de Causas Trabalhistas - Natureza da Despesa 3390.37.02, -Locação de Mão-de-Obra (Limpeza e Conservação).

CLÁUSULA DEZESSETE - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa vencedora do certame iniciará a prestação dos serviços após a assinatura do contrato, perdurando até o prazo final da vigência contratual.

CLÁUSULA DEZOITO - DA GARANTIA CONTRATUAL

I- Para segurança do Contratante, quanto ao cumprimento das obrigações, a Contratada deverá optar, como condição para assinatura do Contrato, no montante de R\$ 9.847,80 (nove mil oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos), equivalente a 3% (três por cento) do valor total do Contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

§ 1º Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

para tanto pela Administração do Contratante, mediante ofício entregue contra recibo.

§ 2º A garantia será liberada após a execução do Contrato, desde que cumpridos estejam todos os termos, cláusulas e condições contratados.

§ 3º A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

§ 4º Caso a modalidade escolhida seja a de seguro, na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, necessário também a dilação de sua garantia. Em um eventual acréscimo contratual, indispensável promover o reforço de sua garantia, na proporção do valor acrescido.

CLÁUSULA DEZENOVE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - A contratada estará sujeita, conforme o caso, pela inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes sanções, garantida a ampla e prévia defesa:

a) multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30 (trinta) dias;

b) advertência;

c) multa compensatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor anual da contratação;

d) suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

II - As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as multas, conforme o caso;

III - O atraso injustificado e superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total ou parcial, conforme o caso, sujeitando o infrator à cobrança de multas moratória e compensatória, bem como à aplicação das demais sanções e rescisão do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

IV - Na aplicação de penalidades ou na rescisão contratual será observado o direito à ampla defesa e ao contraditório;

V - A multa de mora será descontada dos pagamentos que contratado vier a receber do Tribunal;

VI - Se o contratado não possuir créditos a receber do Tribunal, será solicitado o pagamento de multa por via administrativa e, caso não ocorra, judicialmente.

CLÁUSULA VINTE - DA RESCISÃO

I - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

II - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial;

III - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência;

IV - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA VINTE E UM - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

I - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

I - O presente Contrato fundamenta-se:

II - nos termos do Pregão Eletrônica nº ____/11 que, simultaneamente:

III - constam do Processo Administrativo TRT ADM Nº 0001304-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

39.2011.5.14.0000;

IV - naquilo que não contrarie o interesse público;

V- nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei Nº 10.520/02, Lei 8.078/90, Lei 9.032/95, Decreto 5.450/05, Decreto Nº 2.271/97; Decreto 6.204/07;

VI - nos preceitos do Direito Público;

VII - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

VII - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA PUBLICAÇÃO

I - Nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei Nº. 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do extrato do presente instrumento até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DAS ALTERAÇÕES

I - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovados;

II - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

III - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I - Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelos gestores das unidades administrativas relacionadas no quadro abaixo, e nas suas ausências, pelos seus substitutos, os quais serão designados pelo Diretor-Geral das Secretarias nos autos do processo administrativo, com autoridade para exercerem em nome do TRT da 14ª Região toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

Unidades Trabalhistas	Diretor Responsável	Telefone
Fórum Trabalhista de Rio Branco/AC - Rua Benjamim Constant, 1121 - Centro	Assistente de Diretor do Fórum Trabalhista de Rio Branco/AC	(68) 3211-5603
Vara do Trabalho de Plácido de Castro/AC - Rua Juvenal Antunes, 259 - Centro	Diretor de Secretaria	(68) 3237-1490
Vara do Trabalho de Sena Madureira/AC - Rua Duque de Caxias, 334 - Bairro Bosque	Diretor de Secretaria	(68) 3612-2363
Vara do Trabalho de Epitaciolândia/AC - BR 317, nº 725 - Km 01 - Bairro Aeroporto	Diretora de Secretaria	(68) 3546-3795
Vara do Trabalho de Feijó/AC - Rua Anastácio Barroso, 344 - Centro - ACRE	Diretor de Secretaria	(68) 3463-2058
Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul - Rua Rui Barbosa, 440 - Centro - ACRE	Diretora de Secretaria	(68) 3322-3541

Parágrafo único - As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - DO FORO

- As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal 1ª Instância - Seção Judiciária em Rondônia como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

9

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, para só efeito, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 25 de setembro de 2012.

Silvia Emília Pereira Carlos de Miranda
Diretora Geral das Secretarias,
em substituição

TRT-14ª Região
CONTRATANTE

Wendel Oliveira
Sr. WENDEL OLIVEIRA RAMALHO
EMPRESA W.A. CABIDELE LTDA.

3 **Ofício de Registro Civil e Tabelião de Notas** CNPJ-04.613.523/0001-64 - Av. Carlos Gomes, 2027 - São Cristóvão
CEP: 76004-921 - Fone: (69) 3224 - 7444 - Porto Velho - RO
Escritório Autenticado: *Juliano Ruff Pimenta*
Substituído: *Polyma Aparecida Leite*
Valterley Speddy Zamuner
Tabelião José Gentil da Silva | *Orlando Zamuner da Silva Guimarães*

Reconheço por verdadeira a assinatura de WENDEL OLIVEIRA RAMALHO. Dou Fe. "0133". F5FHTF8GZ-541872-92.
Porto Velho, 26 de setembro de 2012 - 08:42:18h.
Em Teste da Verdade
José Gentil da Silva - Tabelião
Emol: R\$152, Custas: R\$0,30, Selo: R\$0,73, Total: R\$2,55

Justiça do Estado de Rondônia
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
AS893786

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS/OU SEM RASURAS E COM SELLO DE AUTENTICIDADE

TABELIÃO DE NOTAS
GENTIL
Carlos Gomes nº 2527
Sítio São Cristóvão
CEP 76004-021
tel. 3224-7444
Porto Velho-RO



12ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: PRE 5941/2011. 4º CONTRATO. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Teltec Networks Ltda. Objeto: Aquisição de 01 switch, 12 miniCBIC e 80 horas de consultoria. Programa de Trabalho: 02.061.0571.4256.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Naturezas da Despesa: 4490.52.35, 3390.30.17 e 3390.30.57 Valor: R\$ 55.200,00. Vigência: 12 meses a contar da data de sua assinatura. Data da assinatura: 21-9-2012. Pelo TRT: Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira, Desembargador do Trabalho-Vice-Presidente no exercício da Presidência. Pela Contratada: Diego Brites Ramôz, Procurador.

**SECRETARIA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9563/2012**

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para contratação de empresa para prestação de serviços telefônicos fixo comutado na modalidade de longa distância nacional. 1 - Prazo: as propostas deverão ser postadas no site licitações-e.com.br do Banco do Brasil até as 17 horas do dia 16 de outubro de 2012. A sessão para disputa terá início as 14 horas do dia 17 de outubro de 2012. O horário referência é o de Brasília. 2 - Obtenção do edital e informações: o edital deverá ser retirado no site www.licitacoes-e.com.br. Outras informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Preparo de Licitações no site www.trt12.jus.br ou pelos telefones (48) 3216-4069 ou 3216-4091, fax (48) 3216-4370 e e-mail cpl@trt12.jus.br, no horário compreendido entre as 12 e 19 horas.

Florianópolis, 28 de setembro de 2012.
ANDREA HAWERROTH EXTERKÖTTER
Assistente-Chefe do Setor de Preparo
de Licitações
Substituta

**13ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL**

EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo TRT nº 8.008/2012 - Pregão Presencial nº 05/2012. Objeto: Aquisição de material de consumo (limpeza e produtos de higienização). Ata nº 30/2012. Item 01- Pastilha sanitária com 40g, náutina, embalagem com 48 (quarenta e oito) unidades, nas fragrâncias eucalipto e floral, com suporte para fixação. Marca: Sany. Quantidade: 6.000 (seis mil) unidades. Preço unitário registrado: R\$ 0,90 (noventa centavos). Item 02- Saco plástico para lixo, de alto impacto, micra 8, com capacidades para 20 (vinte) e 40 (quarenta) litros. Marca: Rava. Quantidade: 20 (vinte) milímetros. Preço unitário registrado por milheiro: R\$ 96,00 (noventa e seis reais). Item 04- Vassouras com as seguintes especificações: vassoura (vassourita) para limpeza de bacias sanitárias com cerdas lisas de nylon e cabo em plástico, vassoura do pélo com base de piaçava e cabo em madeira med. 1,20 m, vassoura prensada de piaçava e cabo em plástico injetado e cabo em madeira med. 1,20m, sendo cada lote composto por 30 (trinta) vassouras (vassouritas) para banheiro, 20 (vinte) vassouras de pélo e 20 (vinte) vassouras de piaçava. Marca: Vassoura Brasil. Quantidade: 10 (dez) lotes. Preço unitário registrado por lote: R\$ 231,00 (duzentos e trinta e um reais). Item 08- Sabão em pó, pacotes com 500g. Marca: Carolina. Quantidade: 1.200 (um mil e duzentos) pacotes. Preço unitário registrado: R\$ 1,43 (um real e quarenta e três centavos). Item 19- Luva de borracha forrada (látex natural), cano médio, palma anti-derrapante e interior em algodão flocoado, nos tamanhos M e G. Marca: Promat. Quantidade: 240 (duzentos e quarenta) pares. Preço unitário registrado por par: R\$ 2,00 (dois reais). Fornecedor: Via Nordeste Comércio e Serviços Ltda - ME. CNPJ: 15.417.077/0001-39. Assinam: Glaucio da Silva Campos, Diretor-Geral, pelo Tribunal e Roseberg Maxell Meira Silva, pela Empresa. Data da assinatura: 27/09/2012. Vigência da Ata: 27/09/2012 a 26/09/2013. A íntegra da Ata encontra-se disponível no site: www.trt13.jus.br.

Processo TRT nº 8.008/2012 - Pregão Presencial nº 05/2012. Objeto: Aquisição de material de consumo (limpeza e produtos de higienização). Ata nº 31/2012. Item 17- Duchas sanitárias com registro certificado pelo IMETRO. Marca: Blanqui. Quantidade: 60 (sessenta) unidades. Preço unitário registrado: R\$ 40,90 (quarenta reais e noventa centavos). Item 22- Massa Epoxi, cartucho com 100g. Marca: Durepoxi. Quantidade: 40 (quarenta) caixas. Preço unitário registrado: R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos). Item 25- Lâmpada fluorescente, 40 watts nacional. Marca: Osram. Quantidade: 800 (oitocentas) unidades. Preço unitário registrado: R\$ 3,87 (três reais e oitenta e sete centavos). Fornecedor: Lectia Comércio de Materiais para escritórios Ltda. CNPJ: 35.423.169/0001-39. Assinam: Glaucio da Silva Campos, Diretor-Geral, pelo Tribunal e José Alves de Santana, pela Empresa. Data da assinatura: 27/09/2012. Vigência da Ata: 27/09/2012 a 26/09/2013. A íntegra da Ata encontra-se disponível no site: www.trt13.jus.br.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assinatura.html>, pelo código 00032012100100185

**14ª REGIÃO-
TRIBUNAL PLENO
DIRETORIA GERAL**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2012

PROCESSO Nº 0001153-39.2012.5.14.0000. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: W.A. CABIDELE LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada no ramo de limpeza e conservação, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios, nas áreas internas, externas e esquadrias para atender as seguintes unidades administrativas: edifício sede do Fórum Trabalhista de Rio Branco, Vara Trabalhista de: Piáçido de Castro, Sena Madureira, Epitaciolândia, Feijó e Cruzeiro do Sul, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, Anexo I do edital. Vigência: 12 meses contados a partir de 28/9/12. Assinado: 25/9/12. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.128.0571.4256.0001. Natureza da Despesa 3390.37.02, perfazendo o valor total anual de R\$ 328.260,00. Assinaturas: Sílvia Emília Pereira Carlos de Miranda, Diretora-Geral das Secretarias Substituída do TRT-14ª Região, e de outro, Sr. Wendel Oliveira Ramalho.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2012. PROCESSO Nº 0000836-41.2012.5.14.0000. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Objeto: a correção da numeração dos parágrafos da cláusula quarta, em razão de erro material, que passa a ser do 5º ao 58º de forma sequencial, bem como a inclusão dos §§º 10, 11 e 12 à mesma cláusula e, ainda, a inserção da cláusula oitava "A" ao Contrato n. 10/2012. Assinado: 26/9/12. Assinaturas: Sílvia Emília Pereira Carlos de Miranda, Diretora-Geral das Secretarias Substituída, e de outro, Sr. Odílio de França Filho.

ESPÉCIE: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2011. PROCESSO Nº 0002116-81.2011.5.14.0000. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE/ELETOACRE. Objeto: prorrogação da vigência e fixação de gastos relativos ao Contrato n. 23/11, referente a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, bem como assegurar os investimentos necessários ao atendimento da Concessionária ao Consumidor, segundo a Estrutura Tarifária Hora-Sazonal, na modalidade de Tarifa Azul, Subgrupo A4 e a disponibilidade de potência necessária, nos prazos previstos para uso exclusivo em sua unidade consumidora n. 869830, localizada na Rua Benjamin Constant, n. 1121, Centro, Rio Branco - Acre, que será utilizada como insumo para o desenvolvimento da atividade de Classe 05 - Poder Público. Subclasse 9002 - Órgãos do Poder Executivo Federal - Direta. Vigência: 23/8/12 a 22/8/13. Assinado: 21/8/12. Assinaturas: Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor-Geral das Secretarias, e de outro, Srs. Raimundo Nonato da Silva e Ricardo Alexandre Xavier Gomes.

ESPÉCIE: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2008. PROCESSO Nº 0002102-97.2011.5.14.0000. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: BRASIL TELECOM S/A. Objeto: prorrogação da vigência e fixação de gasto, com o Contrato n. 33/08, de prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC Local, de forma contínua, compreendendo as chamadas locais originadas nas unidades deste Tribunal, nas cidades do interior do Estado de Rondônia. Vigência: 15/10/12 a 14/10/13. Assinado: 24/9/12. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001. Natureza da Despesa 3390.39.58, perfazendo um valor estimativo anual de R\$ 45.600,00. Assinaturas: Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor-Geral das Secretarias, e de outro, Srs. Ana Andrea Pinto de Aguiar e Arlyson Roberto de Melo Monteiro.

ESPÉCIE: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2008. PROCESSO Nº 3252.2008.000.14.00-0. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: BRASIL TELECOM S/A. Objeto: prorrogação da vigência e fixação de gasto, com o Contrato n. 34/08, de prestação dos Serviços Telefônicos Fixo Comutado - STFC Local, de forma contínua, compreendendo as chamadas locais originadas nas unidades deste Tribunal, nas cidades do interior do Estado de Acre. Vigência: 15/10/12 a 14/10/13. Assinado: 24/9/12. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001. Natureza da Despesa 3390.39.58, perfazendo um valor estimativo anual de R\$ 9.600,00. Assinaturas: Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor-Geral das Secretarias, e de outro, Srs. Ana Andrea Pinto de Aguiar e Arlyson Roberto de Melo Monteiro.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2012**

PROCESSO Nº 0001139-55.2012.5.14.0000. TRT-14ª Região, torna pública, a HOMOLOGAÇÃO da presente licitação, visando aquisição de bancos de capacitadores para serem instalados no edifício sede deste Tribunal, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência. Sagrando-se vencedora a empresa: ELETRORAMP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., no preço do único lote (itens 1 a 5), no valor total de R\$ 20.065,00. Amparo legal: art. 8º, inciso VI, do Decreto 5420/2005, em conformidade com a Ata nº Sessão às 143/145, c/c art. 6º, inciso II, da Portaria GP 99/2011.

Porto Velho, 26 de setembro de 2012.
RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA
Diretor-Geral

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2012**

PROCESSO Nº 0001075-45.2012.5.14.0000. Objeto: contratação de empresa jurídica especializada em engenharia mecânica para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva na central de ar-condicionado, instalada no edifício sede deste Tribunal. Abertura das propostas: 15/10/2012 às 11h. Início da Disputa de Preços: 11h30. Edital: www.trt14.jus.br/Licitacoes/2012. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2012

PROCESSO Nº 0001160-31.2012.5.14.0000. Objeto: contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução dos serviços de reforma do prédio que abriga a Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC. Abertura das propostas: 16/10/2012 às 11h. Início da Disputa de Preços: 11h30. Edital: www.trt14.jus.br/Licitacoes/2012. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2012

PROCESSO Nº 0002326-69.2010.5.14.0000. Objeto: contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde Coletivo, para prestação de assistência médica, hospitalar e obstétrica, ambulatorial e laboratorial na modalidade coletivo empresarial, com pagamento a preço per capita, ao público-alvo deste Regional. Abertura das propostas: 17/10/2012 às 11h. Início da Disputa de Preços: 11h30. Edital: www.trt14.jus.br/Licitacoes/2012. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

Porto Velho, 28 de setembro de 2012.
ANDRÉ LUIS CHAVES MOREIRA
Pregoeiro

**15ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO**

PROCESSO nº 1313-05.2011.5.15.0895 PA. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e implantação de sistema de votação eletrônica, destinado ao Plenário deste E. Tribunal. ENVIO DAS PROPOSTAS: até as 12h00 do dia 11/10/2012, no site www.licitacoes-e.com.br. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 11/10/2012, às 14h00, no site www.licitacoes-e.com.br. EDITAL E INFORMAÇÕES na sala da Assessoria de Licitações do E. TRT, das 12 às 18 horas, telefone 19-3231-9500, ramal 2580, situada na rua Dr. Quirino, 1080, 5º andar, Centro, Campinas - SP e no site www.licitacoes-e.com.br.

Campinas, 28 de setembro de 2012.
MÔNICA LATERZA LOPES
Pregoeira

**SERVIÇO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO**

Processo de Compra nº 179/12. Contrato: 73/12. Partes: TRT e DR Comércio e Serviços Eletrônicos Ltda - ME. Objeto: serviços de engenharia, no Edifício-Sede Judiciário, para correção do banco de capacitadores, com reforma do painel de compensação reativa, redimensionando-o de acordo com as NBR 5410 e 5060. Fundamento: Lei 8.666/93. LC:12.395/12. Valor total: R\$ 12.871,44. NE 1543, de 23/08/12. Vigência: da assinatura até o pagamento final. Assinam: pelo TRT, Adriana Mantorana Amaral Corchetti, e pela empresa, Ronaldo Monteiro do Nascimento e Daiane Santana Oliveira do Nascimento. Data: 27/09/12.

**18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

EXTRATOS DE CONTRATOS

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 06 CONTRATO: DLC-SEC 074/2012. CONTRATADA: M e D CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: Serviços de reforma para-implantação da 2ª VT na Unidade Trabalhista de Itumbara/GO. PREÇO TOTAL: R\$ 124.736,42 FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 010/2012. Art. 22, III, c/c o art. 23, I, "a" da Lei nº 8.666/93; LC nº 123/06. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programas de Trabalho 02.122.0571.1P66.0001. Elemento da Despesa 3390.39. Nota de Empenho Global: 2012NE001789. DATA DE ASSINATURA: 27/09/2012.

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 0590/12. CONTRATO: DLC-SEC 075/2012. CONTRATADA: LM BRASIL INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Serviços de reforma para implantação da VT de Goiânia/GO. PREÇO TOTAL: R\$ 119.001,45 FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 007/2012. Art. 22, III, c/c o art. 23, I, "a" da Lei nº 8.666/93; LC nº 123/06. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programas de Trabalho 02.122.0571.148F.0001. Elemento da Despesa 3390.39. Nota de Empenho Global: 2012NE001785. DATA DE ASSINATURA: 27/09/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

